



LEI Nº 2740, DE 04 DE SETEMBRO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 07 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Vetado.

Parágrafo Único - Vetado.

Artigo 2º - O art. 185 da Lei 537, de 03 de dezembro de 1956, alterado pela Lei 2 051, de 14 de fevereiro de 1974, revogado pela Lei 2 071, de 22 de agosto de 1974, restaurado com nova redação pela Lei 2 508, de 17 de agosto de 1981, e alterado pela Lei 2 679, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 185- Serã aposentado com os proventos correspondentes aos vencimentos do cargo de nível imediatamente superior ao do cargo que ocupar:

I - o funcionário invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença profissional;

II - o funcionário que contar mais de trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou mais de trinta anos de serviço, se do sexo feminino.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se às aposentadorias concedidas até 17/08/81, desde que preenchidos seus requisitos."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju -



rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias -
do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

accg.-